



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 21/2025-CREA/AM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS E  
A EMPRESA AMAZONAS COPIADORAS.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, com as atribuições conferidas pelo art. 93, incisos I, III e XX do Regimento Interno do CREA-AM, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o n.º 041\*\*\*8\*\*0 e CPF n.º 606.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

**CONTRATADA: AMAZONAS COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ. N.º **01.657.353/0001-21**, com endereço na Avenida Silves, n.º 99, Crespo, CEP: 69073-175, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, sr. **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, RG n.º 14\*\*\*95-0-SSP/AM, CPF n.º 717.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado cidade de Manaus.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL (art. 92, III)**

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **90006/2025**, realizado em 18/09/2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **2716485/2025**, parte integrante do contrato, regendo-o, no que for omissivo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I)**

2.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de serviços de outsourcing de impressão, com acesso via rede local, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos (primeiro uso), incluindo a prestação de serviços de instalação, bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, com exceção de papel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

**2.2. Especificação do objeto**

ITE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT
2	Máquina multifuncional (copia/Impressão/scanner), com tecnologia digital, com imagem de alta resolução, impressão a laser, tamanho do papel A4, velocidade mínima de 40ppm A4, resolução real 1200x1200 dpi, ciclo mensal mínimo de 80.000, processador mínimo de 800mhz, memória mínima de 512MB, duplex automático, interface de rede 10/100/1000, alimentador de papel 500 folhas, alimentador manual 100 folhas, tamanho do vidro expositor no mínimo ofício, gramatura mínima 60g/m2 a 216g/m2, scanner colorido, alimentador automático 50 folhas, linguagem de impressão PCL/PS3/XPS/PDF, redução e ampliação 25 a 400%, mínimo de 50 (cinquenta) códigos de usuários (senha), instalação e conexão na sede do Conselho.	5

**2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição (art. 92, II):**

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 O Edital da Licitação;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.4 Do local de execução dos serviços**

2.4.1 A execução da prestação dos serviços será realizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM, localizado na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro - 69010-230 – Manaus-AM.

2.4.2 Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região administrativa de cada localidade.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 106, inciso I e 107)**

3.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados **de 08/10/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106, I e 107 da Lei n.º 14133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir de 8 de outubro de 2025.

4.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Costa Azevedo, 174, Centro, CEP: 69010-230, Manaus/AM.

4.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.3.1. Será prestado serviço contínuo de Outsourcing de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de impressões, monitoramento on-line, fornecimento de peças e suprimentos necessários ao regular processamento de cópias e impressões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

4.3.2. A contratada deverá observar e atender a todos os critérios de segurança durante a instalação dos equipamentos, devendo providenciar meios que garantam segurança aos seus colaboradores e também aos materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio público.

4.4 Fornecimento e instalação dos equipamentos:

- a) Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso completo às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato;
- b) Os equipamentos deverão funcionar em rede, permitindo que qualquer usuário possa, a qualquer momento, direcionar as suas impressões para qualquer um dos equipamentos;
- c) Todos os equipamentos deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, de modo que permita a confirmação dos quantitativos informados nos relatórios para que o Fiscal possa realizar auditoria do relatório mensal;
- d) Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com transporte, seguro, embalagem, as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- e) Os equipamentos deverão ser instalados no local definido pela CONTRATANTE;
- f) A entrega deve ser agendada com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob o risco de não ser autorizada;
- g) As entregas deverão ser efetuadas em horário comercial (09h às 15h);
- h) O fornecimento fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência importará na não aceitação do objeto, o que deverá ser corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de penalidade;
- i) A instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela CONTRATADA. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser reparados pela CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, evitando a aplicação de penalidades;
- k) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Reposição de Suprimentos e Consumíveis;
- l) Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados;
- m) Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos por completo, de forma que não haja parada do equipamento;
- n) A CONTRATADA deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da CONTRATANTE logo após serem substituídos, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as normas previstas na Lei N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.5 Manutenção preventiva e corretiva.

4.5.1 Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a CONTRATADA deverá realizar periodicamente o serviço de manutenção preventiva. Esse serviço é composto de limpeza externa do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, bandeja para papel, recipiente de resíduos, etc.

4.5.2 A CONTRATADA também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. A requisição de serviço deverá ser comunicada pela equipe responsável por administrar o contrato na CONTRATANTE por intermédio de Abertura de Chamados de Suporte Técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA.

4.5.3 A CONTRATANTE irá considerar o serviço efetivamente concluído, quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados.

4.5.4 As peças, materiais descartados e quaisquer resquícios da realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências da CONTRATANTE, e devem ter destinação final ambientalmente adequada, atendendo as normas previstas na Lei N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.5.5 Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário comercial. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA. Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas.

4.5.6 Este serviço compreende o gerenciamento e monitoramento dos processos de impressão, cópia e digitalização, através de sistema de gestão. A CONTRATADA deverá operar o aplicativo, porém possibilitando acesso total ao aplicativo por parte do Fiscal do Contrato.

4.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer as especificações técnicas necessárias para o sistema de bilhetagem, que deverá atender às especificações recomendadas pelo fabricante do sistema de gestão.

4.5.8 A CONTRATANTE proverá o espaço necessário para o funcionamento dos equipamentos, bem como as instalações de rede lógica e elétrica.

4.5.9 As funcionalidades de gestão e bilhetagem poderão ser executadas por mais de um software de gerenciamento, e deve permitir, no mínimo as seguintes características técnicas:

- O sistema de gerenciamento deve possuir interface web para acesso, gerência, configuração, visualização e emissão de relatórios;
- O sistema de gerenciamento deve ser fornecido em sua versão estável mais recente, não sendo aceita versão freeware, "beta", trial, de teste ou em desenvolvimento;
- O sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, sendo necessária a garantia de total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos;
- O sistema de gerenciamento deve ser capaz de gerenciar, contabilizar, bilhetar e monitorar os equipamentos de todas as localidades onde estes serão instalados;
- O sistema deve permitir a centralização automática de dado, podendo estar disponível para o acesso de outras localidades, e também a geração de relatórios integrados com os dados oriundos da utilização da solução;
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por centro de custo e por ordem alfabética;
- Possibilidade de emitir relatório de bilhetagem completo das impressões realizadas, permitindo identificar os usuários que imprimiram a quantidade, o local e o material impresso;
- Possibilidade de emitir relatório com inventário de bens, discriminando a quantidade de equipamentos separados por localidade;
- A instalação do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA no ambiente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

- tecnológico da CONTRATANTE, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- O sistema de gerenciamento deve possuir a capacidade de envio de dados referentes à bilhetagem de todos os equipamentos contratados ao ambiente da CONTRATADA, se necessário for;
  - A CONTRATADA se responsabilizará por executar configurações de rede de forma a permitir a comunicação entre o sistema de gerenciamento com o ambiente externo (ambiente tecnológico da CONTRATADA) para fins de envio de informação de controle e bilhetagem;
  - A CONTRATANTE deverá fornecer o(s) endereço(s) IP(s) dos servidores que se comunicarão com o sistema de gerenciamento instalado no ambiente indicado pela CONTRATANTE.
- 4.5.10 Ficará a cargo da CONTRATADA todo e qualquer custo derivado da aquisição de licenças de uso, atualização e suporte de softwares, perfazendo o sistema operacional, sistema de banco de dados, sistema de bilhetagem, sistema de controle de ativos e demais softwares utilizados na solução proposta pela CONTRATADA, previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 4.5.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para instalação, atualização e manutenção de servidores de impressão e demais softwares integrantes da solução de outsourcing de impressão.
- 4.5.12 O sistema deve permitir que as seguintes informações, acerca dos trabalhos de impressão, sejam registradas no banco de dados:
- Usuário que realizou a impressão;
  - Nome do documento e extensão do arquivo que originou a impressão;
  - Diferenciação entre documentos impressos e copiados;
  - Número de páginas impressas/copiadas, necessariamente especificando o número de páginas monocromáticas;
  - Data e hora da impressão/cópia;
  - Características da impressão/cópia: simplex/duplex, monocromática e formato do papel;
  - Custo da impressão/cópia (em reais);
- 4.5.13 O sistema de gerenciamento deve possuir capacidade de integração com o Microsoft Active Directory (AD), de forma que seja possível realizar a carga de usuários a partir do AD para a base de dados do sistema de gerenciamento;
- 4.5.14 O sistema deve permitir a criação de centros de custos (grupos de usuários) e vinculação de usuários aos mesmos com base em dados provenientes do AD.
- 4.5.15 O sistema de gerenciamento deve ser capaz de:
- Realizar inventário automático dos equipamentos, informando marca e modelo;
  - Informar a quantidade de toner restante em cada equipamento e alertar quando a quantidade chegar a um nível determinado, previamente configurado;
  - Fornecer relatórios de contabilização e de custos por usuários, centro de custos, equipamento(s) e por período definido;
  - Mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução CONTRATADA, instalados na rede, com possibilidade de agrupar por gerência administrativa e por área;
  - Capturar contadores físicos dos equipamentos automaticamente;
  - Permitir exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pela CONTRATANTE nos formatos CSV ou XLS;
- 4.5.16 Quando o software de gerenciamento não for do mesmo fabricante do equipamento, a Licitante deverá apresentar comprovação de homologação de funcionamento do software em seus equipamentos.
- 4.5.17 Todas as interfaces e manuais do sistema deverão ser em Português.
- 4.5.18 Descritivos do software OCR para gerar PDF pesquisável
- 4.5.19 O arquivo final do OCR deverá ser armazenado em um servidor de arquivos (repositório) e neste servidor da CONTRATANTE será criada uma pasta compartilhada para onde serão enviados os arquivos digitalizados processados pelo OCR. Versões de softwares de OCR para instalação na estação de trabalho do usuário não serão aceitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

4.5.20 O software utilizado não pode ser de versão freeware, trial, demonstração ou similar, este deve ser legalizado com comprovação de compra via nota fiscal ou licenciamento, se as licenças não forem definitivas devem ter prazo de validade de no mínimo o tempo de duração do contrato, caso o contrato seja renovado estas licenças devem ser renovadas de maneira automática sem custos adicionais a CONTRATANTE cobrindo o tempo adicional de contrato e assim sucessivamente.

4.5.21 O software deve permitir indexação do documento via painel do multifuncional no momento da digitalização do documento, ao usuário deve ser permitido nomear o documento no momento da captura.

4.5.22 O software de OCR deve funcionar independentemente das estações de trabalho dos usuários ou servidores de rede, não é, portanto, permitida a instalação de software cliente nos computadores dos usuários ou servidores de rede, para seu pleno funcionamento.

4.5.23 O software de OCR não poderá ter limites no número de digitalizações, de maneira que a CONTRATANTE tem o direito de produzir as digitalizações necessárias e sem custos adicionais. De forma alguma em momento posterior a CONTRATADA poderá cobrar por qualquer digitalização realizada via software contratado.

4.5.24 O software deve salvar o documento digitalizado em compartilhamentos de rede compatíveis com SMB/CIFS.

4.5.25 Destino de digitalização: SMB/CIFS.

#### 4.6 Metodologia de Trabalho

4.6.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CREA-AM;

4.6.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

4.6.3 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica;

4.6.4 A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CREA-AM.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela superintendente: Jane Bezerra (GADM, Mat. 380/2021) e kamila Nogueira (ADTI, Mat. 617/2024).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CREA-AM**

- 5.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.6.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 c, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

5.14 A contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor total **estimado** da contratação é de **R\$ 24.600,00** (vinte e quatro mil, seiscentos reais)

7.2 Os quantitativos aqui indicados correspondem à **estimativa máxima mensal de 21.000 (vinte e um mil) cópias**, distribuídas da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	QT.	Qt franquia/ mês	Qt copia/ano	VI. Unit	VI Mensal	Valor anual
01	Outsourcing de impressão, páginas A4, monocromático, dentro da franquia sem papel.	Pág.	5	21.000	252.000	R\$ 0,09	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00
02	Outsourcing de impressão, páginas A4, Monocromático excedente a Franquia sem papel	Pág.	5	4.000	48.000	R\$0,04	R\$160,00	R\$1.920,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.050,00</b>	<b>R\$ 24.600,00</b>

- **4.500 cópias** – Setor de Atendimento;
- **4.500 cópias** – Andar da Presidência;
- **4.500 cópias** – Andar da Fiscalização;
- **4.500 cópias** – Andar do Administrativo;
- **3.000 cópias** – Setor Financeiro/RH e uso como equipamento de backup para eventos institucionais.

7.3 Ao atingirem essas quantidades, os equipamentos serão bloqueados conforme instruções técnicas. Caso haja necessidade de continuidade dos serviços, o CREA-AM deverá autorizar a liberação das impressões excedentes, com a devida alocação de recursos para cobertura.

7.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.5 O pagamento estará condicionado à entrega dos serviços conforme previsto neste contrato e será controlado mediante requisições emitidas pelo CREA-AM.

7.6 Caso a data de pagamento coincida com dia sem expediente bancário, será automaticamente transferida para o próximo dia útil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

7.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) sempre que solicitado, sob pena de retenção do pagamento.

7.8 Em caso de erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

7.9 O pagamento poderá ser suspenso caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

7.10 A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados, devendo substituir imediatamente qualquer item ou serviço em desacordo com o contratado.

7.11 Quando aplicável, o CREA-AM efetuará a retenção na fonte dos tributos federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012. Estarão isentas dessa retenção as empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem declaração comprobatória, nos termos da legislação vigente

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

8.1 O atendimento do Acordo de Níveis de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

8.2 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA deverá manter fusores extras para atendimento em caso de parada das impressoras.

8.4 O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

- a) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

8.5 Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

8.6 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da CONTRATANTE.

Para a solução de problemas a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

Item	Atendimento/Solução	Prazo máximo
1	Início do atendimento	4 horas
2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	8 horas
3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização a dispositivo de impressão reserva)	2 dias úteis

*[Assinatura]*  
9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA, informando a ocorrência e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado será iniciada a contagem do prazo de atendimento.

8.7 Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário de 9h00 às 15h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

8.8 O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.

8.8.1 Em caso de não cumprimento dos prazos determinados de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

Item	Atendimento/Solução	Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal
1	Atendimento a incidente	0,1 ponto por hora de atraso
2	Solução do incidente sem troca de peça ou uso de dispositivo de impressão reserva	0,1 ponto por hora de atraso
3	Solução do incidente com troca de peça (em caso de já estar em utilização o dispositivo de impressão reserva)	0,2 ponto por dia útil de atraso

8.8.2 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

8.8.3 A CONTRATANTE executará glosa calculada pela seguinte equação:

8.8.4  $NOTA\ MENSAL\ DE\ AVALIAÇÃO\ (NMA) = 10 - (? \text{ Pontos perdidos})$

Nota mensal	Glosa
$NMA > \text{ou} = 8,0 \text{ e } < 9,0$	Abatimento de 5% na fatura mensal
$NMA > \text{ou} = 7,0 \text{ e } < 8,0$	Abatimento de 10% na fatura mensal
$NMA > \text{ou} = 6,0 \text{ e } < 7,0$	Abatimento de 15% na fatura mensal
$NMA > \text{ou} = 5,0 \text{ e } < 6,0$	Abatimento de 20% na fatura mensal
$NMA < \text{que } 5,0$	Sanções previstas no Item 14

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do INPC.

9.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-AM

- a. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato, desde que a CONTRATADA esteja cumprindo integralmente as obrigações pactuadas.
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual, sempre que solicitados formalmente e relacionados ao contrato.
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos equipamentos e insumos.
- d. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estabelecidas.
- e. Fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando eventuais inadequações em relatório próprio e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- f. Atestar os serviços prestados e os fornecimentos realizados, encaminhando a respectiva nota fiscal para pagamento, dentro do prazo contratualmente estabelecido.
- g. Reter, total ou parcialmente, o pagamento à CONTRATADA caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- h. Reter o pagamento também no caso de não comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.
- i. Designar formalmente o fiscal do contrato, conforme previsto na legislação, garantindo que ele possua conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução do objeto.
- j. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração que impacte na execução contratual, como mudanças de layout, realocação de equipamentos ou alterações no ambiente físico que possam afetar o funcionamento dos equipamentos.
- I. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- J. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- L. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- M. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- N. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- N. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- O. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- P. À CREA-AM, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- Q. recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC

11.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

11.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

11.9 Fazer a transição contratual, quando for o caso;

11.10 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CREA-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

11.11 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, caso não se cumpra as exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento convocatório, serão cabíveis as punições previstas pela Lei 14.133/2021;

11.12 Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

11.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Crea-AM em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.

11.14 Comunicar ao Crea-AM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.15 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

11.16 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Crea-AM e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

11.17 Observar as normas legais de segurança a que está sujeito o objeto a ser contratado.

11.18 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.19 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme preconiza a Lei n.º 14.133/2021.

11.20 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

11.21 Submeter ao Crea-AM a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.

11.22 Reparar, corrigir, remover, equipamentos em que se verifique dano em decorrência do transporte, equipamento com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu funcionamento adequado, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

11.23 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

poluição.

- 11.24 A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Autoridade Superior do CREA-AM.
- 11.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.26 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 11.27 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, no tocante aos materiais de sua responsabilidade.
- 11.28 Realizar, nos termos da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Artigo 33.º, itens II e IV, a Logística Reversa dos materiais devolvidos/substituídos/vencidos, recolhendo os resíduos em poder do Crea-AM.
- 11.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.
- 11.30 Apresentar, ao CREA-AM, Nota Fiscal da própria empresa com dados rigorosamente de acordo com as informações apresentadas na proposta comercial encaminhada ao CREA-AM.
- 11.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- 11.32 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 11.33 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREA-AM, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CREA-AM, encarregado de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.35 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.36 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.37 É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar se da manipulação dos dados da CREA-AM e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 11.38 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREA-AM, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CREA-AM.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 Esta cláusula tem por finalidade estabelecer regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 11 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

12.2 A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas previstas neste contrato, observando rigorosamente os princípios legais aplicáveis. Em caso de inobservância, poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

12.3 A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a confidencialidade sobre os dados pessoais tratados no cumprimento do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, por determinação judicial ou requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.4 A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados e prepostos sobre as obrigações constantes nesta cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-AM.

12.5 As partes cooperarão entre si para o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, bem como das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos e determinações de órgãos de controle, como o Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades competentes.

12.6 O Crea-AM poderá ter acesso a dados pessoais da Contratada ou de seus representantes legais, como número do CPF, RG, endereço eletrônico e residencial, entre outros, estritamente necessários à execução do objeto contratual e com fundamento no artigo 7.º, inciso V da LGPD.

12.7 A Contratada declara estar ciente das disposições da LGPD e se compromete a adequar seus procedimentos internos para assegurar o correto tratamento e armazenamento dos dados pessoais tratados no âmbito contratual.

12.8 A Contratada e o Crea-AM deverão comunicar reciprocamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especialmente nos casos de acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer outro tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 48 da LGPD.

12.9 A Contratada deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais vinculadas à execução do objeto contratual.

12.1 Após o término da necessidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA (art. 156)**

14.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o Contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- 14.2.4 Multa.
- Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;
- 14.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE**

15.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)**

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei n.º 14.133/21)**

A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, correrá à conta da dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.26** - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES (art. 124 a 136, Lei n.º 14.133/21)**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, Lei n.º 14.133/21)**

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, §1.º, Lei n.º 14.133/21)**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

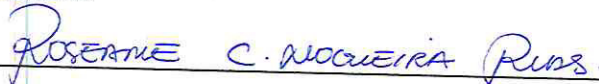
Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
Eng. De Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Presidente do CREA  
CONTRATANTE

  
**DIEGO DANTAS CESTARO**  
AMAZONAS COPIADORAS  
CONTRATADA

**Testemunhas**

1.

  
ROSEANE C. NOGUEIRA PUDS.

2.